



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2082/2024, de 17 de abril de 2024

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso III do art. 76 da Lei n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Compliance Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da administração pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8.º do Decreto n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, visando à evolução em maturidade da prática;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301/2021 – Sistema de Gestão de Compliance; e

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Eixo IV do Programa de Compliance Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto n.º 9.406/2019, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás – Seduc/GO, que compreende:

- I – o objetivo;
- II – os princípios;
- III – as diretrizes;
- IV – as responsabilidades; e
- V – o processo de gestão de riscos.

Art. 2.º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Seduc/GO, bem como aos objetivos estratégicos do Órgão, visando a garantir os valores fundamentais da organização, em consonância com as Cadeias de Valores definidas.

DO OBJETIVO

Art. 3.º A Política de Gestão de Riscos tem o objetivo de estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Seduc/GO, visando à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Seduc/GO, sendo aplicável aos respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4.º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais; e

VI – a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5.º A gestão de riscos, na busca por criação e proteção de valor, observará os seguintes princípios:

I – ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II – ser estruturada e abrangente;

III – ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV – ser inclusiva;

V – ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI – considerar fatores humanos e culturais;

VII – ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

VIII – garantir a manutenção dos valores da organização; e

IX – favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6.º Para efeitos desta Portaria, serão considerados os seguintes conceitos:

I – **Apetite pelo Risco:** quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir os objetivos estratégicos e operacionais;

II – **Atitude perante o Risco:** abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitá-lo;

III – **Auditoria Baseada em Riscos – ABR:** atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando a razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV – **Aversão ao Risco:** atitude de afastar-se de riscos;

V – Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

VI – Controle: medida que visa a mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII – Critérios de Risco: termos de referência para avaliar a significância do risco e apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII – Estrutura de Gestão de Riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX – Evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X – Fonte de Risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI – Gestão de Riscos: atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, quanto ao risco;

XII – Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento para a organização;

XIII – Nível de Risco: magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de probabilidade de ocorrência;

XIV – Parte Interessada: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV – Plano de Ação: plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI – Política de Gestão de Risco: declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionadas ao processo de gestão de riscos;

XVII – Probabilidade: chance de algo acontecer;

XVIII – Processo de Avaliação de Riscos: processo global de identificação, análise e avaliação de riscos;

XIX – Processo de Gestão de Riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX – Proprietário do Risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI – Riscos: efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXII – Riscos-Chave: são aqueles que podem afetar, significativamente, o alcance dos objetivos, o cumprimento à missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Em virtude do impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII – Risco Inerente: risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV – Risco Residual: risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco; e

XXV – Tolerância ao Risco: é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Art. 7.º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I – Estratégicos: riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

- II – De Conformidade: riscos referentes ao não atendimento às normas legais vigentes;
- III – Financeiros: riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;
- IV – Operacionais: riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;
- V – Ambientais: riscos que causam impacto no meio ambiente;
- VI – De Tecnologia da Informação: riscos referentes à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;
- VII – De Recursos Humanos: riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos; e
- VIII – Combate à Corrupção: riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias mencionadas.

Art. 8.º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Seduc/GO a Política de Gestão de Riscos, o Comitê Setorial de Compliance Público, o Escritório do Programa de Compliance, o Processo de Gestão de Riscos e as Ações de Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9.º São considerados proprietários dos riscos, nos respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Seduc/GO.

Art. 10. Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob responsabilidade:

- I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob responsabilidade;
- II – identificar e implantar controles preventivos e corretivos;
- III – registrar como são realizadas as ações de controle existentes que eram executadas antes do risco ser identificado;
- IV – elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob responsabilidade;
- V – registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;
- VI – apresentar, quadrimestralmente, os relatórios gerenciais dos riscos, acima do apetite a risco da organização, ao Comitê Setorial;
- VII – monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter os riscos dentro do apetite a risco da instituição;
- VIII – realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob responsabilidade, reportando-se ao Escritório do Programa de Compliance Público e/ou ao Comitê Setorial as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e à redução do nível do risco, sempre que possível; e

IX – estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Art. 11. Compete ao Escritório do Programa de Compliance da Seduc/GO:

- I – auxiliar o Comitê Setorial de Compliance nas funções;

II – orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos e demais atribuições estabelecidas em portaria específica.

Art. 12. Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público a coordenação-geral do Programa de Compliance Público no âmbito da Seduc/GO e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13. O processo de Gestão de Riscos será compreendido pelas seguintes fases:

I – Comunicação e Consulta: processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação ao gerenciamento de riscos;

II – Estabelecimento do Escopo: definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III – Estabelecimento do Contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem considerados ao gerenciar riscos e estabelecer o escopo e os critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV – Estabelecimento de Critérios de Risco: definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V – Identificação dos Riscos: busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, causas e consequências potenciais;

VI – Análise dos Riscos: compreensão da natureza do risco e a determinação do respectivo nível, mediante a combinação da probabilidade de ocorrência e impactos possíveis;

VII – Avaliação dos Riscos: processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão acerca do tratamento dos riscos;

VIII – Tratamento dos Riscos: processo para modificar o risco, envolvendo a seleção das opções mais apropriadas de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos e envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX – Estabelecimento de Controles: implantação de ações de controle que visam a reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X – Monitoramento e Análise Crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial; e

XI – Registro e Relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e dos resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem responsabilidades.

§ 1.º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público do órgão.

§ 2.º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da

organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 14. A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser realizada no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta.

Art. 15. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica da Seduc/GO, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas, processos e projetos em que a gestão de riscos já foi implantada.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A Seduc/GO manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de Compliance Público – PCP, a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna, consultoria e auditoria baseada em riscos da CGE/GO.

Art. 17. A Seduc/GO estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 18. Os proprietários dos riscos apresentados no art. 10 desta Portaria deverão cumprir com essa Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação deste ato normativo.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público, de acordo com as orientações a serem emanadas da CGE/GO.

Art. 20. Revogar a Portaria n.º 2145, de 26 de abril de 2023, deste Órgão.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 19/04/2024, às 12:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59167503** e o código CRC **04ACADD2**.

Gerência da Secretaria-Geral
Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO
E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Ju



Referência: Processo nº 202300006041561



SEI 59167503